

## APÊNDICE 5

### PRODUTO EDUCACIONAL – PROGRAMA NO IF SUDESTE MG SOBRE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO BULLYING E À VIOLÊNCIA

Tendo em vista o trabalho de pesquisa realizado, no intuito de promover a integração da comunidade educacional do IF SUDESTE MG, na missão de combate e prevenção a prática do *bullying*, tão danosa para a sociedade, com consequências imprevisíveis, faz-se um breve relato sobre a questão sugerindo-se a análise e, se possível, implementação das medidas abaixo listadas com vistas à criação de um programa de Combate ao *Bullying* e à Violência na Escola no IF SUDESTE MG.

Diante da necessidade em estabelecer-se uma realidade educacional inclusiva, motivadora e dialógica com os alunos, tentando alcançar uma formação integral e abrangente, com foco na ciência, trabalho, tecnologia e cultura, aliados à vivência da cidadania, respeito, empatia, faz-se urgente a conscientização da comunidade escolar acerca do tema *bullying*, para que possa haver prevenção e combate desse nefasto comportamento social.

O tema é de suma importância na prática educativa, pois, a existência de comportamentos preconceituosos, racistas, homofóbicos e qualquer outro tipo de situação que vá de encontro à integração e harmonização de todos é incompatível com a formação integral dos indivíduos, uma das bases da educação profissional e tecnológica.

Deve-se ter em mente que, em muitas situações, o *bullying* “acaba sendo banalizado e assistido como espetáculo representativo da barbárie humana”. (MANZINI; BRANCO, 2017, p. 8). O conceito desta prática deve ser bem trabalhado e difundido para que se possa identificar sua ocorrência.

De acordo com Lopes Neto (2007, p. 51), o *bullying* pode ser definido como:

(...) o conjunto de comportamentos agressivos marcados pela assimetria de poder e pelo caráter repetido com que ocorrem, sempre com a intenção de ferir física ou moralmente. Por sua alta prevalência, pelo alto nível de tolerância para com esse tipo de violência por parte da sociedade em geral e pelas escolas em particular, o *bullying* pode ser considerado um problema social grave e, provavelmente, o tipo mais frequente de violência juvenil.

Raquel Gomes Manzini e Ângela Uchoa Branco dizem que o *bullying* é um assunto que demanda, cada vez mais, atenção por parte dos docentes e demais profissionais atuantes na área de ensino, pois os casos noticiados de violência nas

escolas, ou iniciada na escola, têm sido progressivamente mais cruéis, com as vítimas sofrendo agressões, ameaças à própria vida e sendo moralmente destruídas (MANZINI; BRANCO, 2017, p. 8).

A UNESCO designa o *bullying* como um tipo de violência, extremamente comum no ambiente escolar, evidenciada pela desigualdade de forças entre a vítima e o algoz.

A violência escolar e o *bullying* podem ser praticados entre os estudantes, professores e/ou outro membro da comunidade dentro do estabelecimento escolar, banheiros, corredores, vestiários, dentre outros e nos seus arredores ou no caminho da escola.

Deve-se prestar atenção às causas subliminares de práticas da violência na escola e *bullying* que envolvem padrões sociais e de gênero, demonstrações de preconceito em relação a expectativas sobre desempenho de determinados papéis estereotipados dentro da sociedade.

Tendo acompanhado o desenvolvimento das discussões sobre o tema *bullying* a nível global, nosso país instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*), por meio da Lei nº13.185, de 06/11/2015, o qual se constituiu em um importante instrumento de prevenção, conscientização, acompanhamento e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (*bullying*), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar.

A lei citada determina, no seu art. 5º, que “é dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (*bullying*)”.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura- Unesco (2019) resumiu os impactos mais significativos da violência escolar e do *bullying*, os quais elencamos abaixo:

### **A violência escolar e o *bullying* prejudicam a saúde física e emocional das pessoas envolvidas**

A violência física, incluso o castigo, pode causar ferimentos fatais ou não e/ou danos corporais. Existem reações de ordem física, comprovadas do *bullying* que incluem dores de estômago, cabeça e dificuldade para comer e dormir. As crianças

e adolescentes que sofrem *bullying* estão mais sujeitos às dificuldades de sociabilidade, depressão, ansiedade, baixa autoestima, podendo levar a pensamentos suicidas.

A consequência no processo educativo de práticas de violência e *bullying* nas vítimas é bastante dramático. A violência e o *bullying* praticados pelos docentes e/ou colegas ou outros membros da comunidade escolar podem deixar os (as) vitimados (as), incluindo testemunhas, com medo ou até pavor de ir à escola, com medo de ir à escola, prejudicando o nível de motivação e concentração em sala de aula bem como na execução de atividades educativas.

Diante do exposto e,

**CONSIDERANDO** a pesquisa relacionada ao tema, intitulada **O BULLYING NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS: CONFRONTANDO DOCUMENTOS E REALIDADES**, cujos resultados indicam sinais da existência de tal prática em nosso contexto educacional;

**CONSIDERANDO** as manifestações dos jovens pesquisados acerca da necessidade de espaço para fala, conversas, discussões, informações bem como atendimento e amparo nas situações de *bullying* no cotidiano escolar dos mesmos;

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal, especificamente em seu art. 205, que diz: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

**CONSIDERANDO** o artigo 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), no qual se determina que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias e das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais;

**CONSIDERANDO** que o disposto na Lei 13.185/2015, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*);

**CONSIDERANDO** o inciso IX do artigo 12 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional – LDB), determinando que o ordenamento jurídico pode e deve caminhar em harmonia, motivo pelo qual a prevenção, diagnose e combate ao *bullying* e *cyberbullying* ganha mais força perante os órgãos da administração pública e do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.663, de 14/05/2018, que altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino; (...) promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (*bullying*), no âmbito das escolas; (...) estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas;

**CONSIDERANDO** que, no Estatuto do IF SUDESTE MG, em seus princípios norteadores, há exortação à missão que deverá ser seguida pela instituição mormente na busca pela formação integral dos seres humanos:

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º O IF Sudeste MG, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

I - liberdade de expressão, de aprender, de ensinar, de pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

II- pluralismo de ideias, e concepções pedagógicas;

IV - compromisso com a justiça social, equidade, cidadania e ética;

VI - compromisso com a formação humana integral;

VII - compromisso com a educação inclusiva e emancipatória.(FEDERAL, 2019)

**CONSIDERANDO** que no Projeto Pedagógico Institucional do IF SUDESTE MG - PPI, há mais apontamentos que conduzem à preocupação com temáticas sociais inclusivas e relativas à quebra de paradigmas de desigualdade social, com respeito às diferenças:

**Dentre alguns dos Princípios Filosóficos e Teóricos- Metodológicos Gerais que Norteiam as Práticas Acadêmicas da Instituição, destacam-se estes que guardam em si compromisso com temas ligados ao**

**extermínio de formas de exclusão social:** Responsabilidade Social e Ambiental; Respeito aos Valores Éticos, Estéticos e Políticos; Pluralismo de Ideias e Concepções Pedagógicas; Assistência Estudantil; Igualdade de Acesso e Permanência à Educação; Integridade Física e Moral da Comunidade Acadêmica, grifo nosso, Gestão Acadêmica Democrática.(EDUCAÇÃO. 2020)

**CONSIDERANDO** o disposto do Regulamento da Conduta Discente do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, que já cita a terminologia *bullying* e *cyberbullying*, com penalidade de desligamento, em referência à Lei nº 13.185, de 06/11/2015;

**CONSIDERANDO** o comprometimento nas vidas dos alunos envolvidos e o imenso prejuízo em toda a sociedade das práticas de *bullying* e violência na escola;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aumento das discussões sobre o *bullying*, envolvendo toda a comunidade acadêmica e social;

**CONSIDERANDO** o conhecimento sobre notícias sobre a situação preocupante de ocorrência e reincidência de *bullying* nas instituições das redes pública e privada;

**CONSIDERANDO** a importância de se incluir o *bullying* e a cultura da paz como temas de estudos e de pesquisas nos cursos de capacitação de profissionais de educação, enfatizando a necessidade de implementação de ações de discussão, de prevenção e de busca de soluções para este problema; (TIRADO Recomendação nº 52009 –PROEDUC, Ouvidoria do Instituto Federal Catarinense);

**CONSIDERANDO** a presença de estudos e publicações que apresentam a situação de pessoas que sofrem *bullying* e/ou violência as quais esperam a intervenção dos docentes e comunidade acadêmica.

Afere-se, após a análise apresentada, que todos os documentos corroboram e defendem uma política ampla de inclusão, respeito às diferenças, educação voltada para a formação omnilateral, através dos instrumentos pedagógicos devidos com plena valorização das artes, ciência, tecnologia, ética, responsabilidade com o meio-ambiente e todas as formas que propiciem a internalização dos conteúdos que levem os indivíduos a uma evolução acadêmica e social.

A partir das constatações com os estudos dos documentos elencados verifica-se a necessidade de implementação de ações institucionais de combate e prevenção de uma prática tão danosa como o *bullying*. A consciência social e a missão do IF SUDESTE MG presente nos itens apresentados, dentre outros, respalda o entendimento de que sejam realizadas discussões, palestras, grupos de trabalho e demais ações com o intuito de criar ações e mecanismos contrários ao *bullying*.

Tendo em vista a sucinta explanação realizada, apresenta-se uma minuta temática para embasamento da proposta de criação de uma ação prática:

- Criação de um Grupo de Trabalho (GT) para elaboração de um Programa de **CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO *BULLYING* E VIOLÊNCIA NO IF Sudeste MG;**

- O GT teria como ações temáticas e práticas os seguintes aspectos:

1. Realização de **capacitação permanente** dos educadores e comunidade escolar do IF SUDESTE MG com cursos específicos sobre o *bullying no ambiente escolar*, habilitando-os para implementação de ações de observação, discussão, identificação, intervenção, prevenção e busca de soluções para o combate ao problema.

2. **Institucionalização do dia 07/04 nos calendários acadêmicos de todo o IF SUDESTE MG como dia Nacional de Combate ao *Bullying* e Violência na Escola, em consonância com o previsto na Lei nº 13.277/2016**, e indicação para sejam realizadas atividades especificamente relacionadas ao tema as quais envolvam, na medida do possível, toda a comunidade escolar, no referido dia ou durante a semana; estendendo o convite aos profissionais de áreas diversas relacionadas à educação, propiciando uma abordagem interdisciplinar.

3. **Agregar às disciplinas da matriz curricular de cada curso, dentro do possível**, o tema *bullying*, inclusive nas aulas de Informática, analisando o tema *cyberbullying*, como forma de prevenção.

4. **Implementação da prática de mediação de conflitos nas escolas**, com a capacitação da comunidade acadêmica do IF SUDESTE MG, envolvendo gestores, servidores de diversas áreas, inclusive da saúde bem como as famílias dos alunos.

5. **Criação de uma equipe multidisciplinar em cada Campi** para oferta de orientação e apoio a vítimas, agressores, testemunhas do *bullying* e famílias afetadas pelo problema.

6. **Criar meios e mecanismos seguros de efetivação de denúncias e reclamações sobre o *bullying* e violência.**

7. **Realização de avaliações periódicas** sobre a situação referente ao tema na comunidade do IF SUDETE MG. A periodicidade pode ser decidida de acordo com a necessidade de cada campi.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BANDEIRA, Cláudia de Moraes; HUTZ, Claudio Simon. ***Bullying: prevalência, implicações e diferenças entre os gêneros.*** Psicol. Esc. Educ., Maringá, v. 16, n. 1, p. 35-44, Jun. 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 5.154**, de 23 de julho de 2004. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.presidencia.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5154.htm](http://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5154.htm)>. Acesso em: 10 de dezembro 2018.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13/07/1990.

BRASIL. Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*). **Diário Oficial da União**, Brasília, 09/11/2015.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, LDB. 9394/1996. São Paulo: Saraiva, 1996.

BRASIL, Lei n 13.663, de 14 de maio de 2018. Altera o art. 12 da **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. **Diário Oficial da União**, Brasília, 15/05/2018.

FEDERAL, I. (08 de 02 de 2019). **Estatuto**. Acesso em: 26/06/2021. Fonte: IF SUDESTE MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:  
<https://www.ifsudestemg.edu.br/documentos-institucionais/estatuto.pdf/view>

FEDERAL, I. (08 de 02 de 2019). **Regimento interno**. Acesso em: 26/06/2021. Fonte: IF SUDESTE MG: <https://www.ifsudestemg.edu.br/documentos-institucionais/regimentos/regimento-interno-nittec/view>

EDUCAÇÃO, M. D. (28 de 07 de 2020). **IF Sudeste**. Acesso em: 08/07/2021. Fonte: MODLEIFSUL:  
[https://moodle.ifsul.edu.br/reitoria/pluginfile.php/3542/mod\\_resource/content/1/PPPI\\_IF\\_Sudeste\\_MG\\_para\\_Consulta\\_Publica\\_Revisado.pdf](https://moodle.ifsul.edu.br/reitoria/pluginfile.php/3542/mod_resource/content/1/PPPI_IF_Sudeste_MG_para_Consulta_Publica_Revisado.pdf)

FEDERAL, I. (10 de 12 de 2018). **Regulamento de conduta discente**. Acesso em: 08/07/2021. Fonte: IFSUDESTE MG: <https://www.ifsudestemg.edu.br/documentos-institucionais/unidades/muriae/documentos-internos/regulamento-de-conduta-discente/view>

LOPES NETO, Aramis A. **Bullying: comportamento agressivo entre estudantes**. J. Pediatr. (Rio J.), Porto Alegre, v. 81, n. 5, p.164-172, Nov. 2005.

POIT, Marisa Lazzer. **“Bullying: o lado obscuro das escolas”**. Recomendações da Sociedade de Pediatria de São Paulo. Disponível em:  
[http://www.spsp.org.br/site/asp/recomendacoes/Rec\\_44\\_Bullying.pdf](http://www.spsp.org.br/site/asp/recomendacoes/Rec_44_Bullying.pdf). Acesso em: 07.jul. 2021.

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2019 –Ouvidoria Instituto Federal Catarinense, 01 DE OUTUBRO DE 2019. Ementa: Trata-se de recomendação, sobre conscientização e prevenção do *bullying*. Disponível em <https://ouvidoria.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/49/2019/11/Recomenda%C3%A7%C3%A3o-07-2019-Trata-de-recomenda%C3%A7%C3%A3o-sobre-conscientiza%C3%A7%C3%A3o-e-preven%C3%A7%C3%A3o-do-bullying-2.pdf> Acesso em 08 jul. 2021.

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2009–PROEDUC, de 26 de outubro de 2009. Ementa: *Bullying* escolar. Medidas preventivas. Capacitação de Educadores da rede pública de ensino do Distrito Federal. Mediação de conflitos. Prevenção na rede particular de ensino. Providências. Disponível em:  
[http://www.mpdf.mp.br/portal/pdf/recomendacoes/PROEDUC\\_200905.pdf](http://www.mpdf.mp.br/portal/pdf/recomendacoes/PROEDUC_200905.pdf). Acesso em: 15 jul. 2021.